

**Provedor do Cliente**

Rua Rodrigues Sampaio, 146, 4º Esq

1150-282 Lisboa

Telefone - +351 21 808 3000

provedor@mm-advogados.com

---

Relatório de Atividade do Provedor do Cliente  
Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A.  
**Recomendações efetuadas em 2018**

**Provedor do Cliente**

Rua Rodrigues Sampaio, 146, 4º Esq

1150-282 Lisboa

Telefone - +351 21 808 3000

provedor@mm-advogados.com

---

**Recomendações efetuadas à Seguradora no ano de 2018.**

Até à elaboração das suas apreciações, e independentemente do desfecho ser o deferimento ou indeferimento das reclamações, o Provedor do Cliente interage frequentemente com a Seguradora recolhendo elementos e formulando inúmeras sugestões, nomeadamente, em questões relacionadas com a flexibilidade nem sempre existente na análise das condições contratuais e, principalmente, nos processos de regularização de sinistros.

Muitas das sugestões / recomendações então efetuadas diretamente à seguradora dizem respeito a uma reclamação específica e, como tal, não passíveis de generalização e formulação de recomendações aplicáveis de forma generalizada.

Nos casos em que as sugestões / recomendações efetuadas pelo Provedor devem ser, em sua opinião, aplicáveis não só a uma reclamação em concreto mas a todos os casos similares o Provedor efetua recomendações de natureza formal.

Reproduzem-se de seguida as recomendações formalmente remetidas pelo Provedor à Seguradora no ano de 2018.

1. O Provedor do Cliente entende que deve recomendar à Seguradora que no caso de apólices em que as condições particulares e prémios são emitidos antes da renegociação das condições de vigência para a anuidade seguinte, se procure incluir nas condições particulares uma pequena referência ao facto de as condições ainda poderem ser reajustadas em função de negociação em curso;

**Provedor do Cliente**

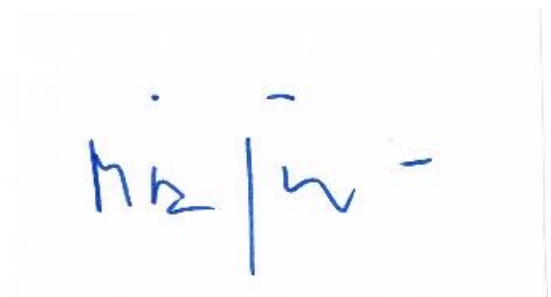
Rua Rodrigues Sampaio, 146, 4º Esq  
1150-282 Lisboa  
Telefone - +351 21 808 3000  
provedor@mm-advogados.com

---

2. O Provedor do Cliente entende que deve recomendar à Seguradora que nos casos em que as Pessoas Seguras não têm qualquer tipo de intervenção na negociação das condições de vigência das apólices, se suprimam ou substituam, todas as expressões que indiciam, erradamente, a sua intervenção. A expressão “Na sequência da alteração que solicitou ao seu Contrato de Seguro” pensamos que deveria ser substituída por uma outra qualquer que jamais atribua ao Cliente a responsabilidade por uma alteração que este não solicitou.

As duas recomendações efetuadas foram objeto de acolhimento pela Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A.

O Provedor do Cliente



Mário Gomes de Oliveira

31-12-2018